



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 063/2021.**

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as).

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminho para votação e aprovação o Projeto de Lei que pretende estabelecer o novo marco legal da atividade de aquicultura no Município de Parauapebas, entendida como atividade de cultivo e/ou criação de organismos, cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá, total ou parcialmente, em meio aquático, desenvolvidas em viveiros escavados, semiescavados, viveiros de barragem, açudes, tanques, fluxo contínuo, canais de igarapé, tanques rede, dentre outros dispositivos de criação.

Ressalto que a Proposição ora submetida à deliberação é resultante de amplo estudo e tem o escopo de conferir maior celeridade e desburocratizar a regularização dos empreendimentos aquícolas, sem, contudo, afrontar a legislação federal que trata do tema.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Aquicultura, a aquicultura tem assumido importância cada vez maior no panorama do estabelecimento alimentar mundial

O setor de aquicultura continental, no Brasil, vem apresentando taxas de crescimento da ordem de 0,57%, sendo a região a região Norte responsável pela produção de 17,1% do total produzido de 57.9261,8 toneladas<sup>1</sup>.

---

1 VIDAL, Maria de Fátima; XIMENES, Luciano F. **Produção de Pescados na Área de atuação do BNB**. Caderno Setorial ETENE. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib>jspui>bitstream>. Acesso em: 17 de maio de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

O projeto de lei, resultado de uma construção multifuncional, assegurará a sustentabilidade da atividade aquícola, incrementando a sua contribuição à segurança alimentar de nossa população, e garantindo o cumprimento de normas de proteção ao meio ambiente e à biodiversidade vigentes por intermédio do incentivo à produção economicamente viável e à utilização e gerenciamento responsáveis e sustentáveis dos recursos naturais de que dispomos.

Diante do contexto apresentado, solicito aos nobres que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de lei que apresento que contém as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Parauapebas – PA, 20 de maio de 2021

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
Vereador